

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDUR**
PORTARIA Nº 018/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 22388/2022 de 25/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2023-SEDUR/CLA/LU-02**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, para **CONSTRUÇÃO DE ECOPONTO**, com capacidade instalada de 9.360 ton/ano, a ser implantado em terreno com área total de 492,38 m² com 84,82 m² de área construída, localizada na Rua Cardeal Jean, s/n, Alto da Terezinha, Salvador-BA, coordenadas geográficas: 12°52'48,95"S e 38°28'24,67"O; 12°52'49,91"S e 38°28'24,66"O; 12°52'49,67"S e 38°28'23,93"O; 12°52'49,36"S e 38°28'24,07"O; 12°52'49,06"S e 38°28'24,32"O (DATUM Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Seguir as medidas mitigadoras, compensadoras ou maximizadoras recomendadas no Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaboração pra implantação e operação do empreendimento;

III. Solicitar a inclusão do Ecoponto Cardeal Jean na Carta de Viabilidade nº 075 VT/22-DM emitida pela EMBASA para todo o Projeto Novo Mané Dendê - PNMD;

IV. Apresentar, antes do início da operação do Ecoponto Cardeal Jean, a comprovação da compensação ofertada ao cidadão possuidor do comércio de rua afetado pela implantação do empreendimento;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção/urbanos nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VI. Dar preferência a contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;

VII. Solicitar, antes do início da implantação do empreendimento, a Licença para construção;

VIII. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras e operação do empreendimento, devendo instalar barreira de proteção (a exemplo de: tela de proteção) entorno da poligonal de intervenção;

IX. Adquirir substância mineral somente de jazidas licenciadas, devendo manter a disposição da fiscalização cópia das notas fiscais e credenciamento do fornecedor;

X. Implantar o canteiro de obras, conforma a NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo dispor de instalações sanitárias interligadas a rede pública de esgotamento sanitário ou banheiro químico;

XI. Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser mantidos em seus arquivos para fins de fiscalização;

XII. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação no Ecoponto, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XIII. Transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordamento e/ou quedas do material nas vias;

XIV. Atender a Lei Municipal nº 5354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras e operação do empreendimento, devendo adotar medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

XV. Realizar a contenção e estabilização do talude, devendo apresentar à PMS/SEDUR, antes do início da operação do empreendimento, relatório acompanhado de registros fotográficos, projeto, autorização do órgão competente e Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico;

XVI. Durante a fase de operação do empreendimento, manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-1;

XVII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e executado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XVIII. Apresentar, semestralmente após a implantação do empreendimento, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens de plásticas; embalagens de enxofre; embalagem de acelerador; lâmpadas; pilhas; baterias; sucatas; borracha; papel e papelão, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

XIX. Manter o ambiente sempre limpo, organizado e realizar a coleta periódica das aparas e resíduos, provenientes da trituração dos RCC, devendo armazenar e destinar corretamente. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de janeiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 023/2023

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 354/2023 de 05/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Transferência da Licença Ambiental 2023-SEDUR/CLA/TLA-03**, em nome de **POSTO VALE DO OGUNJÁ COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ 29.270.984/0001-02, para a empresa **POSTO GAMELEIRA OGUNJÁ LTDA** inscrita no CNPJ 48.925.196/0001-51, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Avenida General Graça Lessa, 362, Acupe de Brotas, Salvador-BA, passando a assumir os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da licença ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-030, publicada no DOM 8.382 de 30 de setembro de 2022 sob Portaria nº 230/2022, válida até 30 de setembro de 2025, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes já estabelecidas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 19 de janeiro de 2023.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 302/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de